



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Inexigibilidade no Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços na área de saúde, referentes aos serviços de atendimento médico domiciliar em conformidade com o *“Edital de Credenciamento nº 002/2022”*.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição; visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de *“Tabela SUS”* com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo nº 25, da Lei nº8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 14 de abril de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços na área de saúde, referentes aos serviços de atendimento médico domiciliar em conformidade com o "Edital de Credenciamento nº 002/2022".

1.1. VALOR CREDENCIADO POR MÊS DE ATENDIMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação de serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção encargos e atividades do Fundo de Saúde.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas: 0045.2079.3.3.90.00.00 *0164 (Atenção Básica)*

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzidos: 27

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **19/04/2022**.

4. EXECUTOR

MEC CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CNPJ: 45.001.731/0001-90.

Endereço: Rua Duque de Caxias; nº 215; Apto: 1103 – Bairro Centro.

Município: Joaçaba – SC.

.



5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Devido á inviabilidade de competição; com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de “Tabela SUS” e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos seja a “Tabela SUS” e preços de mercado com um valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por mês de atendimento prestado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização dos serviços dos atendimentos médico domiciliares. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e “Edital de Credenciamento nº 002/2022”; entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da “**MEC CLÍNICA MÉDICA LTDA**”; para a prestação de serviços dos atendimentos médico domiciliares, para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do “Edital de Credenciamento nº 002/2022”, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de atendimento prestado, inexistindo desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 14 de abril de 2022.

EUGENIA BUCCO.
Secretária de Saúde.